

1. Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, pelas 11h, reuniram nas instalações do Departamento de Saúde Pública e Planeamento (DSPP) da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. (ARSA, I.P.), sito na rua Brites de Almeida, n.º 6, 3º Dt.º, em Faro, as profissionais da Carreira Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica (área de Saúde Ambiental), Alexandra Maria Monteiro Conceição Silva, Técnica de Saúde Ambiental do DSPP da ARSA I.P., Carmen da Conceição Pires Vieira e Maria João Falcão Varela, Técnicas de Saúde Ambiental da Unidade de Saúde Pública (USP) do ACeS Central, respetivamente presidente, primeiro vogal efetivo e primeiro vogal suplente (este último por impossibilidade do 2.º vogal efetivo por motivos de gozo de período de férias) do júri do procedimento concursal para celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, para de 10 (dez) TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA – ÁREA DE SAÚDE AMBIENTAL, no âmbito da publicação do Despacho n.º 4794-A/2021, publicado no Diário da República n.º 92/2021, 1º Suplemento, Série II de 2021-05-12, que autorizou a constituição de relações jurídicas de emprego sem termo ou por tempo indeterminado no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, em cumprimento de normas da Lei do Orçamento do Estado para 2021, bem como, do Despacho n.º 7534-C/2021, publicado no Diário da República n.º 146/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-07-29, que veio determinar a distribuição destes postos de trabalho, que autorizou a abertura de procedimentos concursais para celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercerem funções nos Serviços de Saúde Pública de nível regional (DSPP) e local (USP), respetivamente nos Serviços Centrais (uma vaga), Agrupamentos de Centros de Saúde do Barlavento (duas vagas) e Central (sete vagas) da ARS Algarve, I.P.. -----

2. ORDEM DE TRABALHOS -----

2.1. Análise, discussão e definição dos critérios de avaliação. -----

2.2. Desenho dos formulários de suporte de classificação. -----

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR -----

Tendo em conta os termos da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, que regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, bem como, o Despacho n.º 7534-C/2021, de 29 de julho, que veio determinar que a distribuição dos postos de trabalho, e estipular que deve ser assegurado que os trabalhadores a recrutar ao abrigo deste despacho possuam, como requisito preferencial, condições técnico-profissionais específicas adquiridas no combate à pandemia, em exercício das funções no posto de trabalho a preencher, em regime de contrato de trabalho a termo

resolutivo celebrado, nomeadamente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o júri deliberou por unanimidade, aplicar, estabelecer e ponderar as pontuações a seguir discriminadas:-----

AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) (ao abrigo da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho)-----

a) A habilitação académica e profissional — entre 10 e 12 valores, correspondendo 10 (dez) a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional e, respetivamente, 11 (onze) e 12 (doze) valores para quem detenha mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível;-----

b) A classificação final obtida no curso superior necessário exigido para obtenção da respetiva cédula profissional — entre 0 e 3 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha obtido 10 valores e 3 (três) a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do respetivo curso, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas;-----

c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores;-----

i) Tempo de serviço na profissão (0,10v por cada mês completo). Máx. de 0,5v;-----

ii) Tempo de serviço na profissão, especificamente no combate à pandemia (0,10v por cada mês completo). Máx. de 1v;-----

d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0,5 valores;-----

e) Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas:-----

i) 0,04 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;-----

ii) 0,02 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;-----

iii) 0,01 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;-----

iv) 0,005 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;-----

v) Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;-----

vi) 0,5 valores a quem detiver pós -graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível;-----

f) Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores que constem desta ata, designadamente a participação em grupos de trabalho, a realização de estágios profissionais, de atividades de consultoria, e de outras atividades de natureza profissional relacionadas com a área da Saúde Ambiental até ao máximo de, no total, 1 valor.-----

el B
13

4. CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS -----

De acordo com o estipulado no artigo 10.º da Portaria 154/2020, de 23 de junho, a classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

Considerando o procedimento concursal em causa e nos termos do art.º 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:-----

"Critérios de ordenação preferencial -----

1 - Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP; -----

b) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais. -----

2 - A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios: -----

a) Os candidatos já detentores da categoria objeto do procedimento concursal; -----

b) Os candidatos possuidores de habilitação académica de grau mais elevado; -----

c) Os candidatos que detenham maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, respetivamente; -----

d) No caso do procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, o candidato que possua melhor nota final na formação académica exigida para a respetiva profissão; -----

e) Subsistindo empate, o candidato com a nota mais elevada, por ordem decrescente, nos parâmetros da avaliação curricular referidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 2 do artigo 7.º da presente portaria." -----

5. SUPORTES DE REGISTO -----

Tendo em consideração os fatores e parâmetros em análise deliberou o júri, por unanimidade, elaborar o formulário de suporte de avaliação curricular, da qual faz parte integrante da presente ata: anexo I – Ficha de Avaliação Curricular.-----

6. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE CANDIDATURA -----

a) Certificado de habilitação académica (Licenciatura em Saúde Ambiental), ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito; -----

b) Documento comprovativo da posse de cédula profissional válida na profissão. -----

As candidaturas rececionadas que não possuírem, ou anexarem os requisitos obrigatórios supra, não transitam à fase de avaliação curricular, considerando-se para o efeito excluídos da próximas fase do procedimento concursal.-----

7. REQUISITOS PREFERENCIAIS DE CANDIDATURA -----

a) Declaração passada pelo órgão ou serviço onde exerce funções da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público detida, carreira e categoria de que o

candidato seja titular e atividade que executa, no caso de ser detentor já de uma relação jurídica de emprego público previamente constituída, designadamente em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado, nomeadamente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março; -----

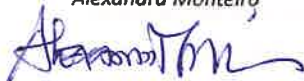
b) Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções prestadas e competências adquiridas, nomeadamente no âmbito do combate à pandemia do COVID 19;-----

Lida e verificada a sua conformidade, vai esta ata ser assinada por todos os membros do júri.

O júri

Presidente

Alexandra Monteiro



1º Vogal Efetivo

Carmen Vieira



1º Vogal Suplente

M.º João Varela



GRELHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Procedimento Concursal
 Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas - por Tempo Indeterminado
 TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA – ÁREA DE SAÚDE AMBIENTAL

CANDIDATO(A)

AVALIAÇÃO CURRICULAR

a) Habilitação Académica e Profissional (12v)	10v- Licenciatura 11v - Mestrado 12v - Doutoramento)	Pontuação Atribuída
b) Classificação Final (3v)	mín. 0v - média de 10 valores máx. 3v - média de 20 valores Regra: Proporcionalidade direta aproximada às centésimas	Média obtida Pontuação Atribuída
c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão* (1,5v) <small>*requisito preferencial: condições técnico- profissionais específicas adquiridas no combate à pandemia, em exercício das funções no posto de trabalho a preencher, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado</small>	Tempo de serviço (0,10v por cada mês completo). Máx. de 0,5v Tempo de serviço especificamente no combate à pandemia (0,10v por cada mês completo). Máx. de 1v	Nº (máx. 5 meses) Pontuação Atribuída Nº (máx. 10 meses) Pontuação Atribuída
d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho (0,5v)	Experiência profissional (0,10v por cada mês completo). Máx. de 0,5v	Nº (máx. 5 meses) Pontuação atribuída
e) Formação Frequentada (2v)	i) Ação de Formação com interesse para a área profissional - com avaliação (0,6v) - (0,04v por ação) ii) Ação de Formação com interesse para a área profissional - sem avaliação (0,3v) - (0,02v por ação) iii) Ação de Formação de âmbito geral - com avaliação (0,2v) - (0,01v por ação) iv) Ação de Formação de âmbito geral - sem avaliação (0,1v) - (0,005v por ação) v) Fatores de valorização profissional (0,3v) - participação em jornadas, congressos, seminários e outros da mesma natureza - (0,02v por ação) vi) Pós-graduação em contexto académico em área conexas - com avaliação (0,5v)	Nº (máx. 15) Pontuação atribuída Nº (máx. 15) Pontuação atribuída Nº (máx. 20) Pontuação atribuída Nº (máx. 20) Pontuação atribuída Nº (máx. 15) Pontuação atribuída Não possui=0 Possui=1 Pontuação atribuída
<i>Pontuação parcial da Formação Frequentada (2v)</i>		

GRELHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Procedimento Concursal
Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas - por Tempo Indeterminado
TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA – ÁREA DE SAÚDE AMBIENTAL

CANDIDATO(A)

AVALIAÇÃO CURRICULAR (cont.)

f) Atividades docentes, de formação ou investigação, grupos de trabalho, e outras de natureza profissional (1v)

máx. 1v - Até ao máximo de 5 atividades (0,2v por atividade)

Nº (até um máximo de 5)
Pontuação atribuída

CLASSIFICAÇÃO FINAL - AVALIAÇÃO CURRICULAR

Máx. 20v

O júri

Presidente

Alexandra Monteiro



1º Vogal Efetivo

Carmen Vieira



1º Vogal Suplente

M.ª João Varela

